



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 32/2025

Número do Processo Interno: 2365

Modalidade: Pregão Eletrônico

Abertura: 30/07/2025 - 09:00

Orgão: Setor de Licitações e Contratos

Município: Agudo / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
17/07/2025 - 16:43:44	Pedido de esclarecimento	17/07/2025 - 17:03:04
<p>Prezados, gostaríamos de solicitar o seguinte pedido de esclarecimento: para o item 15 (Amoxicilina 50 mg/ml pó para suspensão 60ml), poderá ser cotado em frasco contendo até 150ml?</p>		
<p>Prezados(as), Em diligência a Secretaria da Saúde, a mesma informou que o produto ofertado deve atender o solicitado no Edital. Att. Clair Wilhelm Pregoeira</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/07/2025 - 13:44:04	solicitação de esclarecimento	23/07/2025 - 14:13:38
<p>Boa tarde. Gentilmente, solicitamos confirmação quanto à concentração por mL do item 23. Poderia este órgão confirmar a concentração correta a ser considerada para fins de proposta? Em relação à descrição dos itens 29,30, observamos a citação de uma marca específica. Diante disso, solicitamos gentilmente o esclarecimento se essa referência decorre de uma demanda judicial vinculada ao fornecimento ou se trata-se apenas de uma sugestão de marca, permitindo, portanto, a participação com produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Referente ao item 116 podemos ofertar Nistatina 100.000 Ui/G + Óxido de Zinco 200 Mg/G 60 G Bis? Solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto ao item 139 à aceitação dos Sais para Reidratação Oral registrados como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, que autoriza o uso de eletrólitos e demais ingredientes permitidos em suplementos voltados à hidratação e reposição de nutrientes, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos. O produto ofertado está devidamente notificado junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular em território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação dos Sais para Reidratação Oral na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame?</p>		

Prezados(as), Após diligência junto a Secretaria de Saúde e junto ao Setor de Farmácia Municipal, tivemos o seguinte retorno: "ITEM 23 - Trata-se do item azitromicina 40 mg/ml - pó para suspensão oral - 600 mg ITEM 29 e 30 - Trata-se apenas uma sugestão de marca ITEM 116 - Nistatina 100.000UI/g + óxido de zinco 200mg 60G atende a demanda ITEM 139 - Sais de Reidratação Oral (NaCl 3,5g + glicose 20g + Citrato de sódio 2,9g +KCl 1,5g) - na forma de suplemento alimentar serão aceitos, desde que devidamente registrados na ANVISA".

Att. Clair Wilhelm Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
21/07/2025 - 16:04:26	Pedido de esclarecimento	22/07/2025 - 15:30:37
Prezados, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento: qual será a vigência do processo em questão?		
Prezados, Conforme consta no Item 03 do Termo de Referência, Anexo I do presente edital: "A entrega total dos medicamentos da Farmácia Básica e os medicamentos injetáveis do Posto de Saúde Centro deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a convocação das empresas vencedoras do presente Processo Licitatório. Caso a mercadoria seja entregue via transportadora, a conferência dos produtos será feita posteriormente, prevalecendo o quantitativo apurado pela Secretaria". Qualquer dúvida, estamos à disposição. Att. Clair Wilhelm Pregoeira		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
22/07/2025 - 17:05:12	Pedido de esclarecimento	22/07/2025 - 18:52:43
Prezados, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento: qual será a vigência da ATA DE RP do processo em questão?		
Prezados(as), Conforme já esclarecido anteriormente, a entrega TOTAL dos medicamentos e injetáveis deverá se dar em até 15 dias úteis após a convocação das empresas vencedoras, que se dará tão logo o processo estará homologado, dada a urgência pela Secretaria de Saúde. Ou seja, a entrega é ÚNICA e não PARCELADA. Assim, é de suma importância que as empresas cotem/ofertem apenas os itens que conseguirem entregar neste prazo. O presente processo licitatório não se trata de Registro de Preços, tanto que o Edital não refere em nenhum momento este procedimento auxiliar. Caso fosse Registro de Preços, o Edital deveria ter como anexo a Minuta da Ata de Registro de Preços. O que não é o caso em tela. Qualquer dúvida, estamos à disposição. Att. Clair Wilhelm Pregoeira		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
23/07/2025 - 13:11:03	Esclarecimento	23/07/2025 - 16:04:47

Boa Tarde! Qual apresentação desejada em `ML` para o item 123?

Prezados(as), Após diligência junto a Secretaria de Saúde, tivemos o seguinte retorno: "O ITEM 123 solicitado deve ser entregue na apresentação 2 ml (Ondansetrona 4mg/ml - ampola 2 ml)". Qualquer dúvida, estamos à disposição. Att. Clair Wilhelm Pregoira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
24/07/2025 - 16:20:05	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CIAMED LTDA	28/07/2025 - 18:53:00
ITEM 139 - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL - Para este item segue solicitação de esclarecimento em anexo.		
Arquivo Anexo: AGUDO.pdf		
<p>Prezados(as), Após diligência junto a Secretaria de Saúde, tivemos o seguinte retorno: "Considerando que o objeto do edital é a aquisição de medicamentos, esclarecemos o seguinte: Ainda que tais suplementos não possuam registro como medicamentos, é tecnicamente admissível sua participação desde que o produto: - Seja regularizado junto à ANVISA na categoria de suplemento alimentar; - Apresente forma farmacêutica compatível com a especificada no edital; - Atenda aos requisitos de qualidade, segurança e composição estabelecidos pela legislação sanitária vigente; Importa destacar que, embora os suplementos sejam definidos como produtos destinados a indivíduos saudáveis, muitas das substâncias comercializadas nessa categoria tais como sais minerais, vitaminas, aminoácidos, probióticos e entre outros são comumente prescritas por profissionais de saúde, especialmente em contextos de complementação nutricional ou suporte terapêutico, o que é prática consolidada no SUS. Além disso, o valor de referência para o ETP foi considerado com base na classificação como suplemento alimentar. Ressaltamos, por fim, que a aceitação se dará em igualdade de condições técnicas, comerciais e sanitárias, observando sempre o interesse público e a segurança do paciente". Qualquer dúvida, estamos à disposição. Att. Clair Wilhelm Pregoira</p>		

[Voltar](#)